

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA  
Nº 001, de 30 de março de 2015.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DO  
PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS  
MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO  
CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO  
PARA PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO (CMDCA de São Sebastião), no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 6º e 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 170, de 10 dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.624, de 06 de março de 2003;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.187, de 27 de março de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 24, de 08 de novembro de 2002;

**CONSIDERANDO** sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária realizada no dia 25 de março de 2015;

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - A escolha de 10 (dez) membros titulares e demais membros suplentes do Conselho Tutelar de São Sebastião será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do CMDCA de São Sebastião e fiscalização do Ministério Público, no primeiro domingo do ano subsequente ao pleito de escolha da Presidência da República, sendo,

**I – O candidato deve ser residente e domiciliado no município, para atuar nos respectivos Conselhos Tutelares de sua região em acordo com a seguinte divisão territorial, conforme descrito na Lei Complementar 24 de 08 de novembro de 2002.**

- a) Conselho Tutelar da Costa Sul região que vai do bairro de Toque Toque Grande ao bairro de Boracéia, e
- b) Conselho Tutelar da Costa Norte região que vai do bairro de Guaecá do ao bairro do Canto do Mar.

**II - Os 5(cinco) primeiros mais votado da Costa Sul comporão o Conselho Tutelar da Costa Sul. E, os 5(cinco) primeiro mais votados da Costa Norte comporão o Conselho Tutelar da Costa Norte. O mesmo critério será utilizado para compor as 5(cinco) vagas de suplentes de cada unidade.**

**§ 1º - O sufrágio será universal e direto com voto facultativo e secreto.**

**§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, de acordo com sua região de votação atendendo a distribuição geográfica de atuação do conselheiro, ora denominada Costa Norte e Costa Sul.**

**§ 3º - Poderão votar os eleitores com idade a partir de 16 (dezesseis) anos completos, devidamente inscritos na Zona Eleitoral de São Sebastião.**

**§ 4º – Os eleitores deverão apresentar no ato da votação, título de eleitor ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral e ainda documento de fé pública com fotografia.**

**§ 5º - Os eleitores deverão votar de acordo com a distribuição geográfica dos Conselhos Tutelares, atendendo a peculiaridade da extensão do município e de modo a receber um atendimento célere e eficiente dos conselheiros.**

**Artigo 2º - O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral composta por 07 (sete) membros designados pela plenária em 25 de março de 2015, conforme Edital CMDCA nº 001, de 30 de março de 2015.**

## **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 3º - A inscrição do candidato a membro do Conselho Tutelar, será individual bem assim, deverá o interessado comprovar plenamente os requisitos, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, e Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.624, de 06 de março de 2003:**

**I - Reconhecida idoneidade moral, provada através da apresentação de certidões;**

**a) de feitos cíveis e criminais, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estadual e Federal;**

**b)** – atestado de antecedentes criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em que tiver sido domiciliado nos últimos 05 (cinco) anos;

**II** - Documento oficial de identificação com fotografia;

**III** - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

**IV** - Prova de residência no município de São Sebastião há mais de 03 (três) anos, através de ato declaratório de próprio punho, anexando cópia reprográfica de:

**a)** documento destinado ao endereço declarado pelo candidato;

**b)** contrato de locação de imóvel se for o caso;

**c)** comprovante de residência dos últimos 03 (três) anos.

**V** - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

**VI** - Atividades desenvolvidas, períodos de atuação, locais das ações, números de atendimentos e outras informações pertinentes, mediante apresentação de currículo;

**VII** - As atividades desenvolvidas de no mínimo 03 (três) anos com atuação em atendimentos específicos e contínuos com criança e adolescente, em programas e/ou projetos destinados à referida faixa etária, experiência e convívio profissional, nos moldes do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, através de documentos emitidos em papel timbrado pelas organizações civis ou governamentais, devidamente chancelados pelo responsável legal, sob as penas da Lei.

**VIII** - Prova de escolaridade mínima do ensino médio;

**IX** - Declaração de inexistência de impedimentos, conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90, através da declaração de próprio punho, formalizada pelo candidato.

**§ 1º** - Para fins de conhecimento são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**§ 2º**-Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

**§ 3º**- A pessoa com deficiência deverá informar no ato da inscrição as necessidades pertinentes para as devidas providências.

**§ 4º**- As cópias reprográficas apresentadas deverão ser autenticadas ou acompanhadas pelas vias originais.

**§ 5º** - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

**Artigo 4º** - Os candidatos Centro-Costa Norte deverão requerer sua inscrição na secretaria de Educação de São Sebastião, situada na Rua Mansueto Pierotti, Edifício Lucinda Pierotti – Centro – São Sebastião. Para os candidatos da Costa Sul

na regional de Boiçucanga situada na Avenida Walkir Vergani, 36, ambos no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas.

**§ 1º** - O prazo de inscrição será de 30 dias, conforme o Edital de convocação que será expedido pelo CMDCA de São Sebastião.

**§ 2º** - Deferidas as inscrições, os candidatos estarão aptos a submeter-se a avaliação escrita com caráter eliminatório, de acordo com a Lei Municipal nº 1.624, de 06 de março de 2003.

## **DA IMPUGNAÇÃO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS**

**Artigo 5º** - Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação da relação dos inscritos.

**§ 1º** - As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão Eleitoral e deverão ser fundamentadas e instruídas com as devidas comprovações.

**§ 2º** – Na hipótese de impugnação apresentada, conceder-se-á direito de defesa ao impugnado, no prazo de 03 (três) dias a contar da sua notificação através de Edital publicado no link do CMDCA no site oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião (<http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/index.asp>).

**§ 3º** – A Comissão Eleitoral julgará, fundamentando, em ambos os casos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

## **DOS RECURSOS**

**Artigo 6º** – Da decisão da Comissão Eleitoral o impugnante será notificado através de Edital publicado no link do CMDCA no site oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião (<http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/index.asp>), cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias à Plenária do CMDCA.

**Artigo 7º** - Havendo interposição de recurso, tempestivamente, o mesmo deverá ser encaminhado à Plenária do CMDCA de São Sebastião, após manifestação da parte contrária, no prazo de 03 (três) dias.

**Artigo 8º** - O CMDCA de São Sebastião deverá manifestar-se sobre os recursos interpostos em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua propositura.

**Artigo 9º** – A contagem dos prazos previstos nesta Resolução terá início no primeiro dia útil subsequente ao da ciência da decisão.

**Parágrafo Único** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

**Artigo 10** – A Comissão Eleitoral designará data, local e horário para avaliação escrita dos candidatos habilitados na fase de inscrição à eleição do Conselho Tutelar de São Sebastião, o qual será amplamente divulgado.

**Artigo 11** - A avaliação escrita terá como abordagem matérias em conformidade ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.624, de 06 de março de 2003.

I – A avaliação será composta da seguinte forma: Matérias	Numero de Questões	Pontuação
Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações	15	30
Legislação nacional e internacional sobre aprendizagem e programas de formação profissional de adolescentes, bem como da assistência social (LOAS/SUAS)	10	10
História da infância no Brasil	10	10
Desenvolvimento de estudo de caso	10 linhas no mínimo	20
Redação pertinente à matéria	20 linhas no mínimo	20
Conhecimento geral	10	10

II – A matérias sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, Legislação nacional e internacional sobre aprendizagem e programas de formação profissional de adolescentes, bem como da assistência social (LOAS/SUAS), História da infância no Brasil e Conhecimento Geral serão de múltipla escolha;

III – As atividades avaliativas de Desenvolvimento de estudo de caso e Redação pertinente à matéria serão **dissertativas**;

IV - A avaliação será sem consulta a qualquer forma de texto ou acervo bibliográfico.

**Artigo 12** - Serão considerados habilitados para a fase seguinte os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na avaliação escrita.

§ 1º - Caso não se obtenha, no mínimo, 10 (dez) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos.

§ 2º - Havendo empate na pontuação posterior serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

**Artigo 13** - O candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

- caneta de tinta azul ou preta,
- original de um dos seguintes documentos de identificação e dentro do prazo de validade, conforme o caso: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou

Conselho de Classe, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte.

§ 1º - Somente será admitido na sala ou local de avaliação o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste item e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

§ 2º - O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de avaliação sem o acompanhamento de um fiscal.

§ 3º - O candidato somente poderá deixar o local da avaliação depois de transcorrido o tempo de 50% de duração da avaliação.

§ 4º - Dos candidatos que porventura terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 03 (três) deverão permanecer até que o último termine a sua avaliação, não podendo em hipótese alguma abandonar a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos.

**Artigo 14** - Os portões do local serão fechados impreterivelmente 05 minutos antes do início da avaliação, não sendo permitido o acesso após este horário.

**Artigo 15** - Durante o horário da avaliação nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos.

**Artigo 16** - Do resultado da avaliação escrita também caberá recurso à Comissão Eleitoral nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

## **PROCEDIMENTOS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL**

**Artigo 17** – É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha, a ser definido em edital do CMDCA de São Sebastião, específico para tal fim.

**Artigo 18** – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos e sob sua inteira responsabilidade.

**Artigo 19** – Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

**§ 1º** - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

- I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**§ 2º** - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

**Artigo 20** – É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das legislações vigentes no país.

**Parágrafo Único** - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

**Artigo 21** – São vedadas às pessoas, órgãos, entidades e afins abaixo relacionadas a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, usuários, associados, funcionários entre outros em favor de candidatos;

- I – entidade ou governo estrangeiro;
- II – órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III – concessionário ou permissionário do Poder Público;
- IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público;
- V – entidades religiosas ou afins;
- VI – entidades de classe sindical;
- VII – entidade de utilidade pública.

**§ 1º** - É proibida a venda e ou aquisição de cadastro de endereços eletrônicos.

**§ 2º** - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

**Artigo 22** – As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 24 horas.

**Parágrafo Único** - Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo de campanha sujeitam o candidato a ter suspensa sua candidatura.

**Artigo 23** - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**Artigo 24** - No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos

**Artigo 25** - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## **DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Artigo 26** – O pleito para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será realizado no dia 04 de outubro de 2015, em horário e locais que serão amplamente divulgados.

§ 1º - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80, desta Lei.

§ 2º - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 4º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

**Artigo 27** - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Governo e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 1º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 2º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.



## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Artigo 28** – O CMDCA de São Sebastião encarregar-se-á da propaganda institucional do pleito com vista a garantir a igualdade de condições na disputa, podendo para tanto valer-se dos meios de comunicação existentes.

**Artigo 29** – A propaganda dos candidatos somente será permitida após deferimento dos registros em caráter definitivo, que se restringirá ao uso de material impresso, no máximo, em tamanho ofício para divulgação de sua candidatura.

**Parágrafo Único** – Aplica-se no presente pleito todas as demais vedações preconizadas pela legislação eleitoral vigente no país.

**Artigo 30** – A propaganda eleitoral pessoal será realizada sob responsabilidade dos candidatos imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Artigo 31** – Não será permitida propaganda que implique grave perturbação a ordem pública, aliciamento dos eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - É terminantemente proibido o transporte de eleitores, fornecimento de cestas básicas, utilização de outros meios diversos ao preconizado no Artigo 13 e oferecimento de qualquer tipo de vantagem ao eleitor, sob pena de cancelamento do registro da candidatura.

**Artigo 32** – Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir acerca das denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive, determinar retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**Artigo 33** – Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos de análise das denúncias se darão nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

**Artigo 34** – Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

**Artigo 35** – O sigilo do voto é assegurado mediante:

I - O isolamento do eleitor, apenas para a escolha do candidato;

II - Verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa receptora ou pelo lacre na urna eletrônica/lona.

III - Vedação de uso de aparelhos celulares, máquinas fotográficas e demais aparelhos equipamentos que comprometam o sigilo do voto.

## **DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS**

**Artigo 36** – As mesas receptoras serão compostas por um presidente, dois mesários e respectivos suplentes, assim como pessoal de apoio, devidamente credenciados, para a orientação dos eleitores podendo a Comissão Eleitoral, para tal ato solicitar funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de São Sebastião, Entidades Sociais inscritas no CMDCA, bem como de pessoas da comunidade local e regional.

**Artigo 37** – As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por pessoas da comunidade local e regional, de ilibada conduta.

**Artigo 38** – Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores:

I - Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau;

II - O cônjuge ou companheiro (a) do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos;

**Parágrafo Único** - A impugnação dos integrantes das mesas receptora e apuradora, descritas no “caput” deste Artigo poderá ser formulada por qualquer cidadão, até 10 (dez) dias antes do pleito.

**Artigo 39** – A Comissão Eleitoral publicará, através de Edital publicado no link do CMDCA no site oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião (<http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/index.asp>), a nominata dos mesários e escrutinadores que atuarão no pleito.

**Artigo 40** - A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

**Parágrafo Único** – Os mesários e escrutinadores impugnados e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

## **DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Artigo 41** – A fiscalização poderá ser exercida por apenas 01 (um) fiscal para cada candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – O prazo para credenciamento dos fiscais será de até 05 (cinco) dias antes da realização do pleito.

**Artigo 42** – O Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude, deverão ser formalmente comunicados a respeito da eleição do Conselho Tutelar, com vista à fiscalização do processo de escolha nos termos do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Artigo 43** – Em cada local de votação, será afixada listagem dos candidatos a Conselheiros Tutelares com nome, número e um apelido se assim houver sido registrado.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral divulgará data, hora e local para sorteio dos números dos candidatos à eleição.

## **DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Artigo 44** - A apuração e totalização da eleição serão feitas em período imediatamente posterior ao término da votação, centralizada em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – No caso de empate na totalização dos votos entre os candidatos, o desempate dar-se-á da seguinte forma:

- a) Maior nota obtida na avaliação escrita;
- b) Maior nota obtida na avaliação do ECA;
- c) Maior nota obtida na avaliação do desenvolvimento de estudo de caso.

**Artigo 45** – Compete ao CMDCA de São Sebastião, homologar o resultado final do pleito, bem como proclamar os eleitos, de acordo com § 4º da Lei Municipal nº 1.078/95.

**§ 1º** - Da homologação e proclamação do resultado caberá recurso ao CMDCA de São Sebastião, no prazo de até 03 (três) dias após a publicação do resultado.

**§ 2º** - O CMDCA de São Sebastião julgará os recursos a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, notificando o interessado através de Edital publicado no link do CMDCA no site oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**§ 3º** - Em qualquer das fases do processo de escolha, ficam impedidos os membros da Comissão Eleitoral, que porventura integrem o CMDCA de São Sebastião, de participarem do julgamento dos recursos interpostos ao referido Conselho.

## **POSSE DOS ELEITOS**

**Artigo 46** – Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados pelo Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião, cabendo ao CMDCA de São Sebastião divulgar na imprensa a data e local da posse, que não poderá exceder ao último dia de mandato do atual Conselho Tutelar.

**Artigo 47** – Durante todos os procedimentos do processo eleitoral, tanto os candidatos, quanto os conselheiros de direitos e voluntários deverão estar vestidos de maneira condizente com os locais que serão utilizados para as atividades afins.

**Artigo 48** – Caberá a Comissão Eleitoral do CMDCA de São Sebastião, com apoio da Prefeitura Municipal de São Sebastião, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, a condução e organização de todo o processo eleitoral, bem como a solução dos casos omissos, valendo-se supletiva ou subsidiariamente da legislação eleitoral no que couber.

**Artigo 49** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

São Sebastião, 30 de março de 2015.

**Adriana Antonia Puertas**  
**Presidente**